

ACÓRDÃO Nº. 50.460**PROCESSO Nº. 2011/51913-4**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 144/2010 e Termos Aditivos, firmados entre a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE NOSSA SENHORA APARECIDA DE AURORA DO PARÁ e a ASIPAG.

Responsável: Sr. JOSÉ LUCILVIO DA COSTA LIMA – Presidente.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA .

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com isenção de multa regimental em face a aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 50.461**PROCESSO Nº. 2006/52899-6**

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio nº. 142/2005 firmado entre a PAROQUIA SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS e a ASIPAG.

Responsável: Pe. PAULO CÉSAR VASCONCELOS GOMES – Pároco
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, e 39 da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com isenção de multa regimental em face da aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 50.462**PROCESSO Nº. 2007/51865-9**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 178/2006 firmado entre a ASSOCIAÇÃO MUSICAL AFINAÇÕES CELESTIAIS e a ASIPAG.

Responsável: MARIA MARGARETE BRITO DE OLIVEIRA – Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com isenção de multa regimental, em face a aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

RESOLUÇÃO Nº. 18.233**PROCESSO Nº. 2011/52189-4**

Assunto: Consulta formulada pela Sra. MÔNICA DANTAS COUTINHO, Secretária Adjunta de Estado de Trabalho, Emprego e Renda acerca da Lei nº. 7.036/2007, a qual instituiu o Programa Social "Bolsa Trabalho" quanto a sua aplicabilidade com relação ao jovem trabalhador.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, com fundamento no art. 26, inciso IX, da Lei Complementar nº. 12, de 09.02.1993 com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 20, de 18.02.1994, responder a presente consulta nos termos do parecer de sua Consultoria Jurídica, com as seguintes considerações:

1) Que a forma de escolha/seleção de entidades e/ou empresas para qualificação social e profissional de jovens do Programa Bolsa Trabalho, previsto na Lei 7.036/2007 poderá ser mediante CONVÊNIO com entidades de direito público ou PARCERIA, quando celebrado com pessoa jurídica de direito privado, pois na prática se tratam dos mesmos instrumentos, distintos apenas pela nomenclatura, pois o que ocorre em ambos os casos é um vínculo de cooperação, cuja finalidade é a qualificação do jovem trabalhador para inserção socioeconômica ao mercado de trabalho, com previsão legal constante do art. 116 da Lei de Licitações, que permite a realização de Termo de Convênio/Compromisso/Ajustes/Intenções;

2) O segundo questionamento resta prejudicado em razão de que, o regime a ser adotado não é contratual e sim de parceria, por meio de Termo de Convênio/Compromisso/Ajustes/Intenções, já que no caso em comento torna-se impossível a competição e inexistente perseguição do lucro pelo "prestador", no entanto, caso a Consulente decida pela criação de vínculo contratual com as pessoas jurídicas de direito privado, deverá cumprir os procedimentos determinados nos Decretos 0199/2003 e 967/2008, emanados do Poder Executivo Estadual.

3) Sobre o terceiro questionamento, na hipótese de a Consulente decidir pela realização de contrato com as pessoas jurídicas de direito privado, deverá fazê-lo pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo tipo MENOR PREÇO, conforme previsto no art. 4º, inciso X, da Lei Federal 10.520/2002;

4) Em resposta ao quarto questionamento, na inviabilidade de

contratação via pregão eletrônico, em caráter excepcional e dependendo do caso concreto, o Secretário do Órgão poderá, com decisão fundamentada, submeter a situação à Auditoria Geral do Estado, para que esta autorize a licitação por modalidade diversa do Pregão, consoante estabelece o §1º, do art. 1º do Decreto nº. 967/2007.

JULGAMENTO PARA O DIA 10.05.2012**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 374053****NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 396/2012**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico a Senhora VALMIRA ALVES DA SILVA, Prefeita à época, de que no dia 10.05.2012, às 08h30min, no Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2009/51970-0, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 44.868 de 17.03.2009, relativo a Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, referente ao Convênio SESPÁ nº 084/2001.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 03 de maio de 2012.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

RESOL. 18.245**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 374066**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de maio de 2012, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº. 18.245

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais; Considerando o art. 118 da Constituição Estadual c.c art. 117, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

Considerando o art. 17, inciso XXIV do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando os estudos realizados pelo Departamento de Administração e as disponibilidades orçamentárias deste Tribunal;

Considerando a idêntica providência adotada pelo Poder Executivo;

Considerando finalmente a manifestação da Presidência constante da Ata nº 5.050, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Aprovar a reposição salarial dos vencimentos e proventos no percentual de 5% (cinco por cento), dos servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 2º Os efeitos financeiros são retroativos ao mês de abril do corrente ano.

CONTRATO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 374194**

Contrato: 2012-9

Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico on-line e telefônico, manutenção corretiva, atualização de versão do Programa e o envio de atualizações periódicas e novas versões do referido Programa pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

Valor Total: 800,00

Data Assinatura: 26/04/2012

Vigência: 26/04/2012 a 02/06/2013

Inexigibilidade: 1/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

01032112247820000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: JEXPERTS TECNOLOGIA LTDA

Endereço: R Prf Ayrton R de Oliveira, 32

CEP. 88034-050 - Florianópolis/SC Telefone: 4830247547

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no **dia 08 de maio**

de 2012, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 1310012003-00

Responsável : **Geraldo Fernandes de Oliveira**

Origem : Prefeitura Municipal de Bannach

Assunto : **Prestação de Contas de 2003**

Relatora : Conselheira **Mara Lúcia**

02) Processos nºs 201118069-00 (610022007-00)

Responsável : **João Lindomar Gomes do Nascimento**

Origem : Câmara Municipal de Primavera

Assunto : **Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão do Acórdão nº 21.414, de 08.09.2011, prestação de contas de 2007**

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de maio de 2012.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no **dia 10 de maio**

de 2012, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 1330012003-00

Responsável : **Ademir Fonseca de Oliveira**

Origem : Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriri

Assunto : **Prestação de Contas de 2003**

Relatora : Conselheira **Mara Lúcia**

02) Processo nº 1330052003-00

Responsável : **Ademir Fonseca de Oliveira**

Origem : Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriri

Assunto : **Prestação de Contas de 2003**

Relatora : Conselheira **Mara Lúcia**

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de maio de 2012.

a) Robson Figueiredo do Carmo-Secretário Geral

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO FINAL - PREGÃO Nº 04/2012/MPC/PA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 374437**

O Pregoeiro responsável pela condução do Pregão Nº 04/2012/MPC/PA, designado pela Portaria nº 064/2012, de 18/04/2012, publicada no DOE de 19/04/2012, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** o Resultado final do Pregão em epígrafe, o qual transcorreu sem a interposição de recursos, sendo seu objeto - contratação de posto para o fornecimento de combustível (gasolina comum) pelo período de 12 (doze) meses - adjudicado à empresa MM AUTO POSTO LTDA.

Belém, 03 de maio de 2012

ROGÉRIO COUTO FELIPE-PREGOEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO Nº 04/2012/MPC/PA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 374438**

O Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando o Resultado Final do Pregão Nº 04/2012/MPC/PA e conseqüente adjudicação em favor da licitante vencedora, e tudo mais que consta do referido processo, resolve **HOMOLOGAR** o certame, nos termos e para os fins e efeitos do Art. 4º, XXII da Lei Nº 10.520/2002.

Belém, 03 de maio de 2012

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DE CONTAS DO ESTADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 374440**

Termo Aditivo: 2

Data de Assinatura: 02/05/2012

Valor: 0,00

Vigência: 03/05/2012 a 08/06/2012

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO, GARANTIA E DA VIGÊNCIA.

Contrato: 101

Exercício: 2011